

D. Juçá

Lei N° 1

O Projeto Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, de 30 de Novembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Fazenda Municipal:

Art. 1º Tica o Executivo Municipal autorizado:

- a) - cancelar na "Divida Ativa" de Leoncio Dima a importância de Dr. R\$ 5.379,00 de impostos individuais lançados e inscritos nos exercícios de 1945, 1946 e 1947;
- b) - a liquidar o restante da "Divida Ativa" do referido Leoncio Dima, na importância de Dr. R\$ 6.372,00 com o abatimento de 50%.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 12 de Fevereiro de 1948.

Assinatura

Prefeito Municipal

Lei N° 2

Leia Taxa d'água

O Projeto Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Fazenda Municipal:

Art. 1º - Tica criada a Taxa d'água dentro das gomas servidas por serviço de distribuição de água potável que é obrigatório.

Art. 2º - A Taxa de água d'água será arrecadada juntamente com o pagamento do imposto predial, do seguinte modo:

Em predios do valor locativo: Até Dr. R\$ 100,00	5,00
--	------

até Br. \$ 200,00	10,00
até Br. \$ 300,00	15,00
até Br. \$ 400,00	20,00
até Br. \$ 500,00	25,00
superior a Br. \$ 500,00	30,00.

Art. 3º - Para as derivacões de obras em construção, será devida a contribuição mensal de Br. \$ 50,00, não podendo ser empregada agua de residencia, salvo consentimento da Prefeitura.

Art. 4º - As ligações d'água são feitas mediante o pagamento de Br. \$ 30,00 e o restabelecimento de ligação ou desligação mediante o pagamento de Br. \$ 10,00.

Art. 5º - As habitações coletivas e os estabelecimentos industriais ficarão sujeitos a um mínimo mensal de Br. \$ 30,00.

Art. 6º - Não ha isenções para a taxa d'água, mas ficam isentos do pagamento da taxa respectiva todos os que contribuam para o serviço d'água em Marataizes, visando essa que atingirá o tempo necessário até corresponder o montante da importância da contribuição respectiva, ressalvada porém, a concessão disse favor, desde que a Prefeitura ou o Estado venha a modificar o atual ou adotar outro serviço de abastecimento.

§ Único - Os interessados deverão exhibir à Repartição competente, para anotações, o documento relativo à contribuição que figuraam.

Art. 7º - Todos os contribuintes são obrigados a prestar caução para garantia do suprimento, correspondente a dois meses da contribuição que lhe competir.

Art. 8º - Os contribuintes a que se refere o art. 7º, ficam sujeitos à Tabela - art. 2º, para efeito de lanceamento.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o serviço de agua de que trata a presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordene portanto, a todas as autoridades que a comprarem e façam cumprir como mela se contém. O Secretário da Prefeitura mande impri-mi-la, publicar e circular.

Flapemirim, 16 de Fevereiro de 1948

Attestado  
Prefeito Municipal